



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA

Estado de São Paulo

Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Sustentabilidade

Rua Cel. José Júlio, nº 944 - Centro – Fone: (19) 3671.9720 – Ramal 9769 CEP: 13700-077 – Casa Branca/SP

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA LOCAÇÃO DE ESPAÇOS DESTINADOS PARA ALIMENTAÇÃO E BEBIDA DURANTE O CARNAVAL 2025

O MUNICÍPIO DE CASA BRANCA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 45.735.479/0001-42, com sede na Praça Barão de Mogi Guaçu, 219- Centro, Casa Branca - SP, 13.700-023, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Antônio Eduardo Marçom Nogueira, de acordo com a Lei Orgânica Municipal, torna público o CHAMAMENTO PÚBLICO para interessados em participar da comercialização de alimentos e bebidas durante o Carnaval – Casa Branca Folia - 2025, que acontecerá nos dias 28 de fevereiro a 04 de março de 2025, na Praça Rui Barbosa, nº 56, Bairro Centro, no espaço CICE (Centro Integrado de Cultura e Evento).

1. DO OBJETO

1.1. O Presente edital de chamamento público tem por finalidade, cadastrar interessados em locar espaços previamente definidos, para comercialização de alimentos e bebidas, durante a realização do “CARNAVAL – CASA BRANCA FOLIA 2025”, o qual acontecerá entre os dias 28 de fevereiro a 04 de março de 2025, junto à Praça Rui Barbosa, nº 56, Bairro Centro, no espaço CICE (Centro Integrado de Cultura e Evento).

1.2. Serão comercializados espaços aos interessados para a exploração, utilizando-se de infraestrutura própria, com vista à comercialização de produtos do seu segmento;

1.3 Em hipótese alguma poderão ser comercializadas dentro do recinto, bebidas em embalagens de vidro.

2. DA ESPECIFICAÇÃO

2.1 Para os fins que se destinam o presente credenciamento, os itens pertencentes às categorias apresentadas, são classificados da seguinte maneira:

2.2 CATEGORIA A – 10 VAGAS

ALIMENTOS TÍPICOS DE GASTRONOMIA DE RUA: São considerados alimentos típicos de gastronomia de rua, àqueles de preparo rápido e preço popular, que retratam a diversidade cultural gastronômica brasileira. Nessa categoria estão enquadrados os **food trucks**: entende-se como Food Truck o comércio de alimentos e bebidas preparados para o consumo realizado em equipamentos montados em veículo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA

Estado de São Paulo

Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Sustentabilidade

Rua Cel. José Júlio, nº 944 - Centro – Fone: (19) 3671.9720 – Ramal 9769 CEP: 13700-077 – Casa Branca/SP
automotor ou em reboque, de caráter permanente ou eventual, de modo estacionário e itinerante tais como:

- I - Trailers;
- II - Furgões;
- III - Congêneres.

BEBIDAS NÃO ALCÓOLICAS: São consideradas bebidas não alcoólicas: águas, refrigerantes, sodas, refrescos, sucos ou sumos, néctares, sucos tropicais, energéticos, isotônicos, água de coco e chá gelado.

2.3 CATEGORIA B – 01 VAGA

BEBIDAS ALCÓOLICAS: São consideradas bebidas alcoólicas àquelas produzidas a partir da fermentação dos açúcares de frutas e cereais;

PARAGRAFO ÚNICO - TANTO BEBIDAS QUANTO ALIMENTOS são TERMINANTEMENTE PROIBIDOS de serem comercializados em embalagens de vidros.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1 O presente Credenciamento tem como justificativa o fortalecimento econômico do município, contribuindo para a geração de renda, aumento da arrecadação de tributos e estímulo de outros setores como o turismo e a gastronomia. Além do atendimento ao público em geral durante os festejos carnavalescos.

4. DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

4.1 O credenciamento será iniciado no dia 17 (dezessete) de fevereiro às 08:30h e encerrado no dia 21 (vinte e um) de fevereiro de 2025 às 16:30h.

4.2 Poderão inscrever-se pessoas jurídicas de atividade comercial compatível com o objeto deste Credenciamento com inscrição municipal vigente no município de Casa Branca e Região;

4.2.1 Para a categoria A, é necessário possuir curso ou capacitação relacionados a alimentos em geral, seja produção, manuseio, boas práticas e correlatos;

Fica vedada:

4.2.3 A realização de mais de uma inscrição para o mesmo interessado (empreendedor/estabelecimento);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA

Estado de São Paulo

Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Sustentabilidade

Rua Cel. José Júlio, nº 944 - Centro – Fone: (19) 3671.9720 – Ramal 9769 CEP: 13700-077 – Casa Branca/SP

4.2.4 A realização de inscrição para mais de uma categoria para o mesmo interessado (empreendedor/estabelecimento).

4.2.5 Em caso de realização de mais de uma inscrição conforme itens 4.2.3 e 4.2.4, será considerada a primeira recebida.

5. DAS INSCRIÇÕES E DOS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS:

5.1. PESSOAS JURÍDICAS: Os interessados deverão preencher a ficha de inscrição <https://forms.gle/1kdELKox9LBQN8Wv9> (ANEXO I) e a declaração de ciência e concordância <https://forms.gle/HxBJkP8dvXyrebjf7> (ANEXO III), e entrega-los juntamente com todos os documentos listados no item 5.1.1, a partir do dia 17 de fevereiro de 2025 até o dia 21 de fevereiro de 2025, na Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Sustentabilidade, sito à rua Coronel José Júlio, nº 944, Centro, Casa Branca, das 08:30h às 11:30h ou das 13:30 às 16:30 horas.

PARAGRAFO UNICO. Após a entrega de documentos, o credenciando deverá recolher o valor da taxa de inscrição de acordo com a categoria de exploração de espaço descrito no item 6.1 e em seguida ao pagamento retornar à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Sustentabilidade para anexação do comprovante aos documentos entregues para finalização de protocolo.

5.1.1 DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

5.1.1.1 Para efetivação do Credenciamento, os interessados deverão anexar os seguintes documentos nos termos do item 5.1:

- a) Estatuto ou Contrato Social consolidado em vigor ou Comprovante de Condição de Microempreendedor Individual;
- b) Cartão do CPNJ;
- c) Ficha de Inscrição – Anexo I;
- d) Documento de identificação com foto, do responsável pela assinatura do Termo de Permissão/Contrato;
- e) Declaração de Ciência e Concordância – Anexo III;
- f) Comprovante de Pagamento da Inscrição via PIX.

5.2. Fica dispensada a autenticação de cópias dos documentos expedidos no País que se destinem a fazer prova na Administração Municipal, para fins de licitação. Em caso de dúvida quanto à autenticidade ou previsão legal, poderá ser exigido o documento original ou cópia autenticada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA

Estado de São Paulo

Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Sustentabilidade

Rua Cel. José Júlio, nº 944 - Centro – Fone: (19) 3671.9720 – Ramal 9769 CEP: 13700-077 – Casa Branca/SP

5.3. Caso o Credenciado faça protocolo com a ausência de quaisquer documentos indicados no item 5.1.1.1., terá sua inscrição invalidada.

5.4. Cumpridos os requisitos de qualificação acima identificados, será elaborado o respectivo Termo de Permissão/Contrato, conforme minuta que consta do Anexo “II”;

5.5. É de inteira responsabilidade do locador do espaço o complemento de toda documentação exigida pelos órgãos fiscalizadores para sua respectiva atividade no local.

6. DOS VALORES E QUANTIDADES

6.1. Os valores para exploração dos espaços serão conforme tabela abaixo:

Item	Especificação	Vagas	Valor a ser Pago ao Município
01	CATEGORIA A - ALIMENTOS TÍPICOS DE GASTRONOMIA DE RUA. BEBIDAS NÃO ALCÓOLICAS.	10	R\$ 200,00
02	CATEGORIA B - BEBIDAS ALCÓOLICAS.	01	R\$ 3.000,00

6.2. As empresas poderão explorar a área pública adjudicada, no período de 28 de fevereiro a 04 de março de 2025, nas condições impostas para todos os pontos:

Dia	Horário Início	Horário Término
28/02 (Sexta-feira)	21:30h	02:00h
01/03 (Sábado)	21:30h	02:00h
02/03 (Domingo) – Matinê	15:00h	19:00h
02/03 (Domingo)	21:30h	02:00h
03/03 (Segunda-feira)	21:30h	02:00h
04/03 (Terça-feira) – Matinê	15:00h	19:00h
04/03 (Terça-feira)	15:00h	23:00h

6.2.1. Para as empresas credenciadas nos pontos de alimentação e bebidas não alcoólicas (categoria A) localizadas junto à praça de alimentação, a disponibilidade será exclusiva para **Food Truck's**. Na categoria B, o credenciado explorará a estrutura de alvenaria situada à lateral da pista de dança do recinto.

6.2.2. O município disponibilizará um ponto de luz para cada ponto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA

Estado de São Paulo

Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Sustentabilidade

Rua Cel. José Júlio, nº 944 - Centro – Fone: (19) 3671.9720 – Ramal 9769 CEP: 13700-077 – Casa Branca/SP

7. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO

7.1. O credenciamento será iniciado a partir da data de veiculação deste edital até 21 de fevereiro de 2025, ou até que se esgotem os espaços disponibilizados.

7.2. PARA SER CONSIDERADO CREDENCIADO É NECESSÁRIO:

a) Preencher e apresentar o formulário impresso de inscrição (ANEXO I) e a declaração de ciência e concordância (ANEXO III), juntamente com o comprovante do pagamento da taxa correspondente a categoria de sua escolha, e protocolar os documentos relacionados no item 5.1.1.1, na Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Sustentabilidade, sito à Rua Coronel José Júlio, nº 944, Centro, Casa Branca a partir de 17 de fevereiro de 2025 até 19 de fevereiro de 2025 das 08:30h às 11:30h ou das 13:30 às 16:30 horas.

7.3. A escolha dos pontos se dará pela ordem de protocolo dos credenciados e condicionado ao pagamento do preço público previamente definido pelo edital.

7.4. Os credenciamentos serão limitados ao número de vagas disponíveis conforme consta na tabela do item 6.1.

7.5. Não serão realizados credenciamentos após o preenchimento do número de vagas constantes no item 6.1.

7.6. A comprovação de vaga preenchida se dará por meio do cumprimento do item 7.3

7.7. A escolha da localização dos Food Trucks (**CATEGORIA A**), se dará através de sorteio que será realizado no dia 24 de fevereiro de 2025, às 9h00m na Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Sustentabilidade, sito à Rua Coronel José Júlio, nº 944, Centro, Casa Branca com a participação de todos os credenciados ou seus respectivos representantes.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento dar-se-á, através de autorização da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Sustentabilidade para retirada de GUIA de pagamento no Setor de Tributos da Secretaria de Administração e Gestão Pública, sito a Pça Barão de Mogi Guaçu, 51, Centro, nesta a qual deverá ser recolhida na Tesouraria da Secretaria de Administração e Gestão Pública.

8.2. A GUIA autenticada pela Tesouraria da Secretaria de Administração e Gestão Pública, deverá ser apresentada imediatamente na Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Sustentabilidade para anexação ao processo do credenciado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA

Estado de São Paulo

Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Sustentabilidade

Rua Cel. José Júlio, nº 944 - Centro – Fone: (19) 3671.9720 – Ramal 9769 CEP: 13700-077 – Casa Branca/SP

9. DOS ESPAÇOS E OBRIGAÇÕES RELACIONADAS

9.1. A Autorizada deverá efetuar a montagem e desmontagem da sua área de trabalho conforme: Montagem dia 28.02.2025 das 10:00 às 16:00 horas e Desmontagem dia 05.03.2025 das 13:00 às 17:00 horas. O espaço deverá estar montado obrigatoriamente até as 17:00h para inspeção final da Vigilância Sanitária e Fiscalização.

9.2. Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos na área autorizada, observando as exigências de ordem higiênico-sanitária, inclusive com a disponibilização de lixeiras aos consumidores, utilizando sacos plásticos para armazenamento de detritos.

9.3. A limpeza e organização da área de trabalho será de responsabilidade exclusiva de cada Autorizada. Bem como da extensão de sua área de trabalho nas mesas e cadeiras que comporão a área da praça de alimentação, que é de responsabilidade exclusiva de cada autorizada.

9.4. É vedada a entrada e permanência nos estandes de pessoas não caracterizadas ou identificadas como do estabelecimento da Autorizada.

9.5. É expressamente PROIBIDA a venda de bebidas alcoólicas dentro da área de alimentação, sendo PERMITIDA EXCLUSIVAMENTE a venda de água, suco e refrigerante.

9.5.1. É expressamente vedado o consumo de bebidas alcoólicas, substâncias tóxicas ou ilícitas, por parte dos colaboradores e responsáveis de cada Autorizada.

9.6. Cumprir normas de segurança e medicina, bem como todas as leis, normas e regulamentos municipais, assim como as determinações da Vigilância Sanitária.

9.7. É proibido qualquer ato que venha a prejudicar o interesse público ou a utilização do espaço público.

9.8. Responderá civil, penal e administrativamente pelos seus atos e de seus colaboradores, bem como por danos ou prejuízos causados a terceiros e a estrutura disponibilizada pela Organização do Evento.

9.9. As Autorizadas deverão respeitar os horários de funcionamento que serão estipulados pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Sustentabilidade, não podendo deixar o local de alimentação vazio ou fechado durante o horário estabelecido pela Comissão.

9.10. Não será permitida a venda de produtos em garrafas, copos e/ou vasilhames de qualquer natureza de vidro.

9.11. **É de responsabilidade de cada Autorizada o fornecimento de mesas e cadeiras de plástico para o uso na área de alimentação. Será permitido no máximo 05 (cinco) jogos completos (01 mesa e 04 cadeiras) por autorizada bem como a manutenção e limpeza das mesmas conforme disposto no item 9.3.**

9.12. A Autorizada poderá instalar seus equipamentos e materiais nos horários e espaços determinados, sendo a vedada a exploração de qualquer área não relacionada e/ou sem aprovação da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA

Estado de São Paulo

Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Sustentabilidade

Rua Cel. José Júlio, nº 944 - Centro – Fone: (19) 3671.9720 – Ramal 9769 CEP: 13700-077 – Casa Branca/SP

Secretaria, sendo que qualquer necessidade adicional de estrutura, além das disponibilizadas pelo Município, seja física e/ou elétrica, será de responsabilidade da Autorizada.

9.13. É de inteira responsabilidade da Autorizada, a vigilância e segurança de seu estabelecimento na praça de alimentação, desobrigando a organização e o Município de qualquer responsabilidade por danos, furtos, roubos ou avarias que possam vir a ocorrer no estabelecimento e bens que lá estejam.

9.14. A Autorizada deverá dispor de todo o material necessário para a produção, comercialização e consumo no local.

9.15. Fica sob responsabilidade da Autorizada os seguintes custos: despesas com pessoal, encargos sociais, impostos, taxas, obrigações trabalhistas, transporte, alimentação, hospedagem, crachás de identificação dos funcionários, uniformes, segurança e tudo mais que for necessário à prestação do serviço.

9.16. Os preços dos produtos deverão estar fixados em local visível.

9.17. É proibida a utilização de mão de obra infantil de qualquer natureza, nem mesmo em se tratando de filhos ou qualquer outro grau de parentesco.

9.18. Os interessados, quando ocuparem seus espaços, não poderão fazer qualquer menção à credo, ideologia partidária ou filosófica, seja através de vestimentas ou sinais, muito menos incitar ódio, violência ou qualquer tipo de discriminação. Em sendo constatado tal, o Município deliberará quanto ao fechamento do espaço, com respectivo perdimento do valor investido e comercialização do espaço à terceiro interessado.

9.19. O local deverá ser entregue limpo, sendo de responsabilidade do credenciado a limpeza do local após o evento, devendo ainda se responsabilizar por eventuais prejuízos causados ao patrimônio público no espaço que foi concedido.

9.20. A Autorizada deverá possuir maquininha de cartão e chave pix para facilitar os pagamentos.

9.21. É de responsabilidade da Autorizada as extensões para ligação de energia elétrica.

9.22. É terminantemente **PROIBIDO** a comercialização de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos.

Casa Branca, _____ de fevereiro de 2025

MARCO A. SILVERIO SOARES

Secretário de Desenvolvimento Econômico e Sustentabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA

Estado de São Paulo

Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Sustentabilidade

Rua Cel. José Júlio, nº 944 - Centro – Fone: (19) 3671.9720 – Ramal 9769 CEP: 13700-077 – Casa Branca/SP

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO

DADOS DA CREDENCIADA			
RAZÃO SOCIAL			
ENDEREÇO COMPLETO			
CNPJ		TELEFONE	
E-MAIL			
MUNICÍPIO SEDE DA EMPRESA			
RAMO/ ATIVIDADE ECONÔMICA			
PONTO N°			
DESCRIÇÃO DOS ITENS QUE IRÁ DISPONIBILIZAR			
FORMA DE PAGAMENTO	() BOLETO		

Ficam nomeados como REPRESENTANTES LEGAIS, sendo-lhes outorgados poderes para pronunciar-se em nome desta empresa credenciada, bem como praticar todos os atos inerentes a este processo de Credenciamento, visando sua participação no Carnaval CASA BRANCA FOLIA 2025, que será realizado no Município de Casa Branca no período de 28 de fevereiro a 04 de março de 2025 (para os pontos que são permitidos continuar as atividades, conforme previsto em edital), os indicados abaixo:

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO			
NOME			
CARGO		CPF	
TELEFONE			

(nome e assinatura do responsável legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA

Estado de São Paulo

Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Sustentabilidade

Rua Cel. José Júlio, nº 944 - Centro – Fone: (19) 3671.9720 – Ramal 9769 CEP: 13700-077 – Casa Branca/SP

ANEXO II

TERMO DE PERMISSÃO

O MUNICÍPIO DE CASA BRANCA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 45.735.479/0001-42, com sede na Praça Barão de Mogi Guaçu, 219- Centro, Casa Branca - SP, 13.700-023, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Antônio Eduardo Marçon Nogueira, inscrito no CPF nº 278.239.758-31, denominado simplesmente LOCADOR, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, representada neste ato, pelo seu(ua) _____, Senhor(a) _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, doravante denominada simplesmente LOCATÁRIA, e as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Credenciamento nº _____, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

Integram e completam o presente Termo de Permissão para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de Credenciamento nº. _____ e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1. O objeto deste TERMO é a contratação de empresas especializadas, visando a permissão de exploração da comercialização de ALIMENTOS E BEBIDAS durante a realização do Carnaval de Casa Branca 2025, que será realizada no Município de Casa Branca no período de 28 de fevereiro a 04 de março de 2025 de acordo com as informações constantes no edital do Processo Licitatório, seus anexos e no presente TERMO.

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

2. Este TERMO/CONTRATO é vinculado ao edital de chamamento público para credenciamento de exploração de espaço em praça de alimentação durante o Casa Branca Folia 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS

3. Este TERMO/CONTRATO rege-se pelas disposições expressas na Lei nº14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA

Estado de São Paulo

Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Sustentabilidade

Rua Cel. José Júlio, nº 944 - Centro – Fone: (19) 3671.9720 – Ramal 9769 CEP: 13700-077 – Casa Branca/SP

4. O objeto do presente contrato/termo será realizado/adquirido sob a Forma/Regime Execução: Indireta.

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR

5. O Contratado pagará ao Contratante o preço total conforme valor homologado por categoria no Credenciamento conforme item 6.1 do edital.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGENCIA

6. O prazo de prestação dos serviços iniciar-se-á em 28 de fevereiro de 2025 com término em 04 de março de 2025.

6.1. A CONTRATO ficará vigente conforme as datas e cronogramas previamente definidos.

CLÁUSULA SÉTIMA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES.

7.1. O termo/contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado

7.2. A Administração Pública Municipal convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

7.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

7.4. Poderá a Administração Pública Municipal, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do termo/contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

7.5. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

7.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo/contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (art. 90, § 5º), sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA

Estado de São Paulo

Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Sustentabilidade

Rua Cel. José Júlio, nº 944 - Centro – Fone: (19) 3671.9720 – Ramal 9769 CEP: 13700-077 – Casa Branca/SP

7.7. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial

7.8. Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, atendidas as exigências previstas em regulamento.

7.9. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e para serem juntadas ao respectivo processo.

7.10. Os contratos administrativos obedecerão ao disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA:

8.0. Obrigações do CONTRATADO:

8.1. A Autorizada deverá efetuar a montagem e desmontagem da sua área de trabalho conforme: Montagem dia 28.02.2025 das 10:00 às 16:00 horas e Desmontagem dia 05.03.2025 das 13:00 às 17:00 horas. O espaço deverá estar montado obrigatoriamente até as 17:00h para inspeção final da Vigilância Sanitária e Fiscalização.

8.2. Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos na área autorizada, observando as exigências de ordem higiênico-sanitária, inclusive com a disponibilização de lixeiras aos consumidores, utilizando sacos plásticos para armazenamento de detritos.

8.3. A limpeza e organização da área de trabalho será de responsabilidade exclusiva de cada Autorizada. Bem como da extensão de sua área de trabalho nas mesas e cadeiras que compõem a área da praça de alimentação, que é de responsabilidade exclusiva de cada autorizada.

8.4. É vedada a entrada e permanência nos estandes de pessoas não caracterizadas ou identificadas como do estabelecimento da Autorizada.

8.5. É expressamente PROIBIDA a venda de bebidas alcoólicas dentro da área de alimentação, sendo PERMITIDA EXCLUSIVAMENTE a venda de água, suco e refrigerante.

8.5.1. É expressamente vedado o consumo de bebidas alcoólicas, substâncias tóxicas ou ilícitas, por parte dos colaboradores e responsáveis de cada Autorizada.

8.6. Cumprir normas de segurança e medicina, bem como todas as leis, normas e regulamentos municipais, assim como as determinações da Vigilância Sanitária.

8.7. É proibido qualquer ato que venha a prejudicar o interesse público ou a utilização do espaço público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA

Estado de São Paulo

Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Sustentabilidade

Rua Cel. José Júlio, nº 944 - Centro – Fone: (19) 3671.9720 – Ramal 9769 CEP: 13700-077 – Casa Branca/SP

- 8.8.** Responderá civil, penal e administrativamente pelos seus atos e de seus colaboradores, bem como por danos ou prejuízos causados a terceiros e a estrutura disponibilizada pela Organização do Evento.
- 8.9.** As Autorizadas deverão respeitar os horários de funcionamento que serão estipulados pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Sustentabilidade, não podendo deixar o local de alimentação vazio ou fechado durante o horário estabelecido pela Comissão.
- 8.10.** Não será permitida a venda de produtos em garrafas, copos e/ou vasilhames de qualquer natureza de vidro.
- 8.11.** É de responsabilidade de cada Autorizada o fornecimento de mesas e cadeiras de plástico para o uso na área de alimentação. Será permitido no máximo 05 (cinco) jogos completos (01 mesa e 04 cadeiras) por autorizada bem como a manutenção e limpeza das mesmas conforme disposto no item 9.3.
- 8.12.** A Autorizada poderá instalar seus equipamentos e materiais nos horários e espaços determinados, sendo a vedada a exploração de qualquer área não relacionada e/ou sem aprovação da Secretaria, sendo que qualquer necessidade adicional de estrutura, além das disponibilizadas pelo Município, seja física e/ou elétrica, será de responsabilidade da Autorizada.
- 8.13.** É de inteira responsabilidade da Autorizada, a vigilância e segurança de seu estabelecimento na praça de alimentação, desobrigando a organização e o Município de qualquer responsabilidade por danos, furtos, roubos ou avarias que possam vir a ocorrer no estabelecimento e bens que lá estejam.
- 8.14.** A Autorizada deverá dispor de todo o material necessário para a produção, comercialização e consumo no local.
- 8.15.** Fica sob responsabilidade da Autorizada os seguintes custos: despesas com pessoal, encargos sociais, impostos, taxas, obrigações trabalhistas, transporte, alimentação, hospedagem, crachás de identificação dos funcionários, uniformes, segurança e tudo mais que for necessário à prestação do serviço.
- 8.16.** Os preços dos produtos deverão estar fixados em local visível.
- 8.17.** É proibida a utilização de mão de obra infantil de qualquer natureza, nem mesmo em se tratando de filhos ou qualquer outro grau de parentesco.
- 8.18.** Os interessados, quando ocuparem seus espaços, não poderão fazer qualquer menção à credo, ideologia partidária ou filosófica, seja através de vestimentas ou sinais, muito menos incitar ódio, violência ou qualquer tipo de discriminação. Em sendo constatado tal, o Município deliberará quanto ao fechamento do espaço, com respectivo perdimento do valor investido e comercialização do espaço à terceiro interessado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA

Estado de São Paulo

Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Sustentabilidade

Rua Cel. José Júlio, nº 944 - Centro – Fone: (19) 3671.9720 – Ramal 9769 CEP: 13700-077 – Casa Branca/SP

- 8.19.** O local deverá ser entregue limpo, sendo de responsabilidade do credenciado a limpeza do local após o evento, devendo ainda se responsabilizar por eventuais prejuízos causados ao patrimônio público no espaço que foi concedido.
- 8.20.** A Autorizada deverá possuir maquininha de cartão e chave pix para facilitar os pagamentos.
- 8.21.** É de responsabilidade da Autorizada as extensões para ligação de energia elétrica.
- 8.22.** É terminantemente **PROIBIDO** a comercialização de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos.

CASA BRANCA, _____ DE FEVEREIRO DE 2025.

NOME DO RESPONSÁVEL

Locatário

Testemunhas:

1) _____ 2) _____
Nome e CPF Nome e CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA

Estado de São Paulo

Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Sustentabilidade

Rua Cel. José Júlio, nº 944 - Centro – Fone: (19) 3671.9720 – Ramal 9769 CEP: 13700-077 – Casa Branca/SP

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Eu _____ inscrito no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado na _____, Cidade de _____, na qualidade de

representante, **DECLARO**, para fins de direito, sob as penas da lei, e em atendimento ao Chamamento Público, que todas as informações prestadas, bem como todos os documentos que apresento para inscrição são verdadeiros e autênticos (ou estão condizentes com a realidade dos fatos à época).

Outrossim, declaro:

- I) Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação no presente Chamamento Público, estando ciente da obrigatoriedade de comunicar quaisquer ocorrências posteriores.
- II) Que possuo, alvará de funcionamento, autorização e todas as condições para a comercialização em questão.
- III) Que não possuo empregabilidade de menores, conforme Art. 7º, inciso XXXIII, CF.
- IV) Que autorizo o uso de imagem do estabelecimento para aparecer em sites e redes sociais da Prefeitura bem como demais modelos expositivos ao público.

Por ter plena ciência e concordância com todos os termos do Edital do Chamamento Público e com o regulamento, com os quais concorda, solicita a inscrição ora apresentada e fica ciente, através desse documento, que a falsidade dessa declaração configura crime previsto no Código Penal Brasileiro, e passível de apuração na forma da Lei.

Nada mais a declarar, e ciente das responsabilidades pelas declarações prestadas, firmo a presente.

CASA BRANCA, _____ FEVEREIRO de 2025.

Assinatura do participante